PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

"AUTORIZA A FIRMAR PARCERIA DE COOPERAÇÃO DE SERVIÇO COM O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, SC, no uso de suas atribuições legais, submete à aprovação da Câmara de Vereadores o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, objetivando este realizar serviços no território de Monte Castelo e Major Vieira, para construção de aterro de acesso da divisa entre Colônia Ruthes- Major Vieira e Bairro Rio das Antas- Monte Castelo nas respectivas divisas e outras comunidades, que se fizerem necessárias.

Art. 2º - As partes deverão firmar termo de convênio visando ajustar as ações a ser desenvolvidas visando consecutir o objeto da presente lei.

Parágrafo Único:- O termo de convênio deverá ser publicado pelas Administrações dos Municípios partícipes.

Art. 3º - Poderá o Município de Major Vieira ceder área de terras necessárias a consecução do objeto, mediante aquisição via desapropriação, e, ceder em caráter complementar, pessoal, equipamentos e insumos necessários, às suas custas e ônus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de março de 2016.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue submetida à análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição na qual se tenciona obter autorização legislativa para firmar parceria com o Município de Monte Castelo em regime de cooperação de serviço.

Ocorre que, a Administração Pública Municipal enfrenta dificuldades para restauração e realização de obras nas localidades do Município que confrontam com o Município vizinho, porque no mais das vezes há necessidade de se adentrar ao território vizinho para consecução de tais atividades.

D´outro vértice, eventuais obras ou reparos que se ultimam necessários beneficiam ambos os Municípios de modo que, imperativa a participação de ambos nas despesas e utilização de material que se ultimarem necessários de modo a não sobrecarregar apenas um ente em detrimento do outro, notadamente porque também repercutirá benefícios à sua população.

Assim, com vistas a regulamentação de tais atividades e considerando tratar-se de proposição que segue abalizada no interesse público, rogamos a esta Casa a sua aprovação.

Limitados ao exposto, reiteramos votos de consideração,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal